

ATENÇÃO



ESTE DOCUMENTO EM PDF É UM FORMULÁRIO ELETRÔNICO EDITÁVEL.
ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE LEITURA COMPATÍVEIS, VOCÊ PODERÁ **PREENCHÊ-LO**.

Esta página é apenas de caráter informativo.
Não precisa ser impressa/enviada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REVENDA PARA PROGRAMAS DE COMPUTADOR

NOTAS PARA CLIENTE FINAL (END OF USE)

A utilização deste Sistema é de uso exclusivo da Contratada Contratante Final, ficando proibido: copiar, ceder, alugar, emprestar, vender, etc.

A violação incorrerá em Sanções previstas na Lei No. 4988 de 06/04/73 e Lei No. 5988 de 14/12/73, Decreto N° 84252 de 28/11/79.

FICA CARACTERIZADO A LICENÇA DESTE PRODUTO, SENDO A(S) CONTRATADA(S) CADASTRADA(S)

Este Contrato de Licença de Usuário Final é um acordo legal entre V.Sa. (pessoa física ou jurídica) e o Distribuidor de Sistemas de Ponto e equipamentos, que inclui o programa de computador.

Ao instalar, copiar ou de qualquer outra forma usar o SOFTWARE, V.Sa. está concordando em vincular-se aos termos deste contrato.

Caso V. Sa. não esteja de acordo com os termos deste contrato, não instale ou use o SOFTWARE.

Esta licença concede à V. Sa. os seguintes direitos:

V. Sa. poderá instalar e usar uma cópia do SOFTWARE, para o sistema operacional, em um único computador.

V.Sa. também poderá armazenar ou instalar uma cópia do SOFTWARE em um dispositivo para armazenamento, tal como um servidor de rede e em outros computadores de V.Sa. em uma rede interna ou externa. Todavia, V.Sa. deverá adquirir uma licença dedicada para cada computador.

É vedado compartilhar ou utilizar a licença do SOFTWARE simultaneamente em computadores diferentes sem as devidas licenças.

É vedada a engenharia reversa, descompilação ou decomposição do SOFTWARE, exceto e somente na medida em que esta atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável, inobstante tal limitação do SOFTWARE é licenciado como um produto único.

Seus componentes não poderão ser separados para utilização em mais de um computador Distribuidor sem a licença de destruição.

O uso dos Serviços de Suporte é oneroso conforme tabela de preços vigente e está restrito a meios de comunicação eletrônica (INTERNET, TELEFONE etc.) e aos seus respectivos representantes e revendas.

DENOMINAÇÃO

De um lado **Dpa Tec Equipamentos de Ponto Ltda-ME**, sediada a Rua Vice-Presidente Francisco Silviano Alves Brandão, 615 - Parque São Vicente - Mauá - SP, CEP 09371-160, sob o CNPJ N° 02.099.923/0001-78, Inscrição Estadual N° 442.104.396.144, podendo ser contatada através dos Fone (11) 4514-3522/3421-0155 / www.dpatec.com.br / dpa@dpatec.com.br aqui denominada como **CONTRATADA** e de outro lado a Empresa com;

Nome Razão Social:

Nome Fantasia

Sediada a

Ao Bairro

Na cidade de

Estado de

Sob o CNPJ N°

e Inscrição Estadual

e de seu representante

CPF N°

, RG

cujo ocupa a posição de

onde poderemos contatá-los através do(s)

telefone(s)

E e-mail

agora aqui denominada como **CONTRATANTE/REVENDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Natureza do Contrato

1.1 - Pelo presente instrumento, têm entre si justo e contrato, as seguintes cláusulas que entre si outorgam e aceitam, de um lado contratada e do outro lado a Contratante devidamente citadas acima

1.2 - Constitui objeto do presente contrato a comercialização, Revenda e suporte de Programas de Computador desenvolvidos pela Contratada e demais ferramentas pertencentes ao mesmo a Contratante.

1.3 - O objeto do presente contrato é a cessão, sem exclusividade, dos direitos de REVENDA, ou COMERCIALIZAÇÃO, ou Prestação de Serviços de cópias dos módulos-objetos dos SOFTWARE(s) na plataforma Desktop ou Cliente Servidor desenvolvidos pela Contratada, doravante, para efeito deste contrato, simplesmente denominados SOFTWARE(S), PROGRAMA(S) ou SISTEMA(S)/MÓDULOS.

1.4 - A natureza do presente contrato é a REVENDA, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A SUPORTE TÉCNICO simplesmente e independentemente, sendo o mesmo regulado pela ordem jurídica, em geral, e pela lei 9.609/98, que regulamenta a propriedade e o comércio de programas de computador no Brasil. O presente contrato NÃO É de representação comercial, de franquia ou de gestão de negócios, e, sob forma alguma, a relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE deve ser tomada ou confundida com representação comercial, franquia, gestão de negócios ou qualquer outra modalidade específica.

1.5 - Como REVENDA, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A SUPORTE TÉCNICO entenda-se a comercialização do SOFTWARE e sua instalação, acrescida da implantação, treinamento e suporte, nos equipamentos designados pelos usuários finais, após os mesmos firmarem, com a Contratante, as respectivas LICENÇAS DE USO.

1.6 - Como "instalação" entenda-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar o software funcionando no equipamento. Como "implantação" entenda-se configurar o software às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o programa para funcionar em benefício do usuário. "Treinar" o usuário significa ensiná-lo a utilizar corretamente o software e fornecer o adequado "suporte" quer dizer o mesmo que atender ao usuário, através de algum canal de mídia designado, com a finalidade de solucionar dúvidas de operação

1.7 - Todo o texto da Política Comercial da CONTRATADA, incluindo seus anexos, tabelas de preços e manuais, além dos manuais de usuário e especificações técnicas do software, são parte inerente deste contrato, constituindo condição válida e exigível a qualquer tempo

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE E DAS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS DE REVENDA

2.1 - Os PROGRAMAS, objeto deste contrato, são de DESENVOLVIMENTO da CONTRATADA, sendo vedada a engenharia reversa, descompilação ou decomposição do SOFTWARE, exceto e somente na medida em que esta atividade seja expressamente permitida pela legislação aplicável, inobstante tal limitação. SOFTWARE é licenciado como um produto único. Seus componentes não poderão ser separados para utilização em mais de um computador

2.2 - Modificar as características dos PROGRAMAS, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma sem a expressa anuência da CONTRATADA, ficando acertado que qualquer alteração, a qualquer tempo, que deva ser efetuada nos PROGRAMAS, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou por pessoa expressamente credenciada pela mesma.

2.3 - Usar os PROGRAMAS para fins diferentes daqueles para os quais os recebeu, especialmente quanto à prestação de serviços a terceiros, entendendo-se como terceiro qualquer pessoa física ou jurídica que não a CONTRATANTE qualificada neste contrato, incluindo suas subsidiárias, coligadas ou afins de toda a espécie, resultantes, ou não, da fusão, cisão, incorporação ou outras formas de movimentação entre Contratadas.

2.4 - Publicar qualquer tipo de material impresso ou via mídia digital contendo, informações de uso dos sistemas, ensinos, tutoriais, manuais, apostilas e/ou outros descritivos de vídeos ou textos sem a devida autorização da CONTRATADA, salvo material de publicidade, marketing de venda ou cedido e autorizado expressivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE REVENDA E SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/CLIENTES FINAIS (END OF USE)

3.1 - Deverá possuir, sob sua responsabilidade, infraestrutura adequada para prestar serviços aos clientes finais e manter profissionais capacitados e treinados, com conhecimento técnico para o tipo de atendimento a ser desenvolvido, além de promover ativamente os softwares da CONTRATADA, distribuindo prospectos, promovendo, ministrando e participando de seminários, conferências, feiras e eventos, cursos de treinamento, etc..

3.2 - Nas pessoas de seus funcionários designados e expressamente credenciados, receberá treinamento sobre as características e funcionamento dos PROGRAMAS de modo a lhes permitir, por sua vez, dar treinamento sumário aos clientes finais dos PROGRAMAS e resolver problemas técnicos imediatos relativos à instalação dos PROGRAMAS.

3.3 - Terá direito a transmissões por redes de teleprocessamento, fax e chamadas telefônicas, que visem ao esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relativos à instalação dos PROGRAMAS.

3.4 - Conhece e concorda que, sempre que for necessário a intervenção de técnicos da CONTRATADA, com o intuito de resolver problemas relativos aos PROGRAMAS, serão realizados através de acesso remoto.

3.5 - Obriga-se a manter sob sua guarda e proteção, de forma segura, os PROGRAMAS e Licenças que estejam sob sua posse, agindo como fiel depositária dos mesmos e impedindo seu uso indevido, sua divulgação, exploração, modificação ou reprodução, de qualquer forma, por pessoas não autorizadas, bem como se obriga a instruir e exigir dos usuários/adquirentes tal semelhante comprometimento, tornando-se solidariamente responsável pelas violações aos direitos relativos aos PROGRAMAS.

3.6 - Obriga-se a informar à CONTRATADA, o cadastro do cliente final para licenciamento dos PROGRAMAS e outros dados que caracterizem os usuários/adquirentes das cópias dos PROGRAMAS.

3.7 - A CONTRATANTE trabalhará orientada por atender ao seu cliente final de forma ampla e completa.

3.8 - O atendimento ao cliente final da REVENDA, será de única e exclusividade da REVENDA.

3.9 - Na Comercialização ao cliente final (END OF USE), colocar de maneira explícita e por escrito e de preferência com aceite do cliente final, o método praticado, bem como a aquisição da licença, explanando prazos, tempo, medida, forma e condição ou condições.

CLÁUSULA QUARTA - DIRETOS E DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer ao contratante, os módulos dos Softwares, como, arquivos de instalação, atualizações, manutenção, ajuda, Help Desk, correções via presença na Sede da Contratada, internet, Acesso Remoto, E-mail, correios ou outro tipo de envio ou retirada combinado entre as partes, para os Softwares que atendam a esta necessidade de instalação física.

4.2 - Incluir nos Softwares o logotipo, telefone e e-mail da contratante, a fim de divulgação apenas da Contratada contratante.

4.3 - Atender as solicitações e pedidos da contratante com máxima urgência possível, pois a mesma se encontra em critério de preferência de atendimento.

4.4 - Atender as solicitações da contratante pôr meio escrito, seja pôr internet, ou e-mail dentro de horário comercial de Segunda a Sexta feira das 09:00 as 11:50 das 13:20 as 17:30 exceto Feriados, cujo não haverá expediente técnico.

4.5 - Cobrar pôr serviços extras aqui não descritos ou não existentes como customizações

- 4.6 - Informar de quaisquer mudanças nos projetos existentes no Sistema, bem como manuseio em função de operações, diretrizes e sistemáticas.
- 4.7 - Controlar os números seriais do e chaves de todos os Softwares.
- 4.8 - Fornecer a contratante, o uso ferramentas de administração dos Softwares dentro da vigência do contrato.
- 4.9 - Atender a contratante quanto a customizações do sistema em função de melhoria do sistema ou em função de alterações em específico para atender a demanda de um cliente final do contratante apenas, estas sendo passíveis de custos ou não, sendo estas customizações tangíveis e dentro da legislação apenas.
- 4.10 - Conceder atualizações, Layout de folha de pagamento, correções de erros via internet gratuitas.
- 4.11 - Suspender de forma momentânea ou por prazo indefinido o suporte a Contratante se esta estiver em débito financeiro ou técnico junto a contratada.
- 4.12 - Suspender de forma momentânea ou por prazo indefinido o suporte e atualizações a Contratante que não manter um saldo de novas aquisições igual ou superior a 10 (dez) licenças iguais de forma anual de qualquer sistema ofertado pela Contratada.
- 4.13 - Suspender de forma definitiva suporte, atualizações, menção ao Sistema, Encerramento do "Título De Revenda" perda do cadastro de Revenda, bem como o encerramento deste contrato, a toda CONTRATANTE que não realizar qualquer aquisição de pacotes de licenças iguais, ofertado pela Contratada por um período superior a 15 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DIRETOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1.- Fornecer apenas aos clientes finais os Softwares para sua finalidade específica, no qual foram desenvolvidos.
- 5.2 - Comercializar o sistema sem restrições a preços, tabela de valores, ou repassar valores em função de quantidade de cópias comercializadas.
- 5.3 - Responsabiliza-se pela infraestrutura de instalação, treinamento, Help Desk, Suporte, custos de transportes, envio de material, gravação de mídia seja em CD-ROM Disquete ou outro, valores cobrados para tal junto ao cliente final.
- 5.4 - Garantias de funcionamento, condições mínimas, técnicos, divulgação também contam como responsabilidade assim como seus custos da Contratante.
- 5.5 - Todo e qualquer suporte do Sistema ao cliente final será de exclusividade da Contratante, sendo proibido o cliente da contratante obter suporte direto da contratada.
- 5.6 - Após a data de instalação e ou treinamento a Contratante, deverá pôr suas custas, pôr um período não inferior a 90 dias garantir suporte gratuito ao Usuário final, após tal prazo, fica a critério da contratante criar suas regras sobre o referente assunto .
- 5.7 - A contratante não terá direito aos arquivos-fontes do sistema.
- 5.8 - Toda e qualquer alteração do sistema somente poderá ser realizado pela Contratada.
- 5.9 - Descompilação, engenharia reversa, ferramentas crack, alterações de estrutura e utilização fora da área em que o sistema for proposta, permitirá o descredenciamento da contratante como revenda, quebra e cancelamento do contrato, aplicação de multa no valor de 14 salários-mínimos vigente e a perda de exclusividade bem como a perda de sigilo comercial sobre os clientes finais da contratante.
- 5.10 - Toda e qualquer manutenção, obtenção, implantação, gerenciamento, administração, performance, segurança lógica, segurança estrutural, políticas de backup, monitoramento remoto ou físico e/ou qualquer outro serviço de suporte a banco de dados, segue única e exclusivamente por conta da CONTRATANTE, exceto banco de dados MS Acess.
- 5.11 - Toda e qualquer solicitação deverá ser por escrito da Contratante para a Contratada.
- 5.12 - Manter um compromisso de aquisição constante anual de 1 pacote com 10 licenças iguais ou mais, sendo este período contabilizado de Janeiro a Dezembro do ano vigente.
- 5.13 – A CONTRATANTE que não atender aos requisitos de Revenda Ativa, terá de forma automática o Atendimento direto aos clientes finais através da Contratada.
- 5.14 – A CONTRATANTE terá o prazo de até 180 dias (90 dias por lei + 90 dias de garantia estendida pela Contratada) para consumir/usufruir do saldo de licenças a contar de sua compra, conforme **artigo 26 do CDC**.
- 5.15 - A garantia estendida de + 90 dias após a garantia legal, esta alinhada ao artigo 50 do CDC, e aqui pontua também o Artigo 74 do CDC onde aqui é expressa.
- 5.16 – Usar/Quitar/Licenciar os créditos de Licença dentro do prazo máximo de 180 dias (6 meses) ao cliente final, caso não ocorra, a revenda perderá o direito de uso desse crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

6.1 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por comum acordo, por quaisquer das partes contratantes, com apresentação de razões, desde que se avise por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou por quaisquer das partes contratantes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das condições e obrigações aqui assumidas, principalmente quando e constatar inadimplência de quaisquer das partes, mau atendimento a clientes finais por parte da CONTRATANTE e, independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência concordata ou liquidação de quaisquer das partes.

6.2 – Todo e qualquer cliente final que hora fique desamparado ou órfão pela REVENDA, ao se encerrar este contrato, passa a ser atendido de forma íntegra pela CONTRATADA, e também herda os direitos deste cliente final de forma automática.

6.3 – A adesão da REVENDA ocorrerá com a aquisição inicial 10 licenças de um único sistema, conforme a tabela de preços vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA.

7.1 - Toda e qualquer licença, instalador, atualizador, documentação e ATTR (Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade) dos Softwares serão obtidas através de Downloads em página web, através do link www.dpatec.com.br/webrevenda com acesso restrito através de logins e usuários cadastrados com permissão de acesso.

7.2 - Manuais, mídias CD-ROM, catálogos, folders, impressos, customizações específicas, serão negociadas a parte entre contratada e contratante.

7.3 - O descumprimento, pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, das obrigações que lhes são impostas por este contrato, dará ensejo, quando cabível, a requerimento de indenizações por perdas, danos, lucros cessantes e outras cominações de praxe. Especificamente, o descumprimento, pela CONTRATANTE, relativamente à emissão de cópias não autorizadas, uso indevido ou qualquer outra violação de Direito Autoral no que se refere aos PROGRAMAS objeto deste contrato, facultará a CONTRATADA extinguir o contrato e obrigará a CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO ÔNUS FISCAL.

8.1 - A CONTRATANTE se declara responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos, em geral, que incidam ou venham a incidir sob REVENDA, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A SUPORTE TÉCNICO junto o cliente final.

8.2 – A Contrata se declara responsável pelos impostos, taxas, emolumentos e tributos, em geral, que incidam ou venham a incidir sob COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A SUPORTE TÉCNICO junto a REVENDA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E RESERVA GARANTIDA DO CLIENTE FINAL.

9.1 - A Contratante tem como garantia plena que o cliente final licenciado é de sua propriedade perpétua.

9.2 - Todo e qualquer software vendido ao cliente final pela Revenda, dá direito único e exclusivo a mesma sobre o atendimento, não sendo possível o referido cliente final ser atendido ou pela Contratante ou por outra Contratada credenciada.

9.3 - Através de ferramentas administrativas, fica salvo o cadastro através do CNPJ do cliente final, de forma amarrada a Revenda e sob ela os direitos únicos e exclusivo de nova REVENDA, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE A SUPORTE TÉCNICO.

9.4 - A Revenda poderá a seu critério abrir mão desta exclusividade junto ao cliente final, podendo a mesma comercializar o passe do referido cliente final ou não.

9.5 - A liberação do cliente final pela revenda uma vez acordada de forma por escrito, faz com que o cliente opte ou não por ser atendido por qualquer outra revenda credenciada de sua região, ou mesmo pela Contratada se assim o mesmo escolher.

9.6 - Não sendo de outra forma, deverá haver um documento por escrito com as alegações da Revenda como também as alegações por escrito do cliente final, ambos em papel timbrado, e devidas assinaturas de seus responsáveis.

9.7 – Finalizando a vigência deste contrato, o cliente final passa a ser atendido de forma íntegra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E NÃO RESPONSABILIDADE POR DANOS.

10.1 - A Contratada garante o funcionamento do SOFTWARE objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário que acompanha o SOFTWARE licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.

10.2 - As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo(s) programa(s), assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE ou do usuário final, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE.

10.3 - A CONTRATADA não assume, por força deste contrato, expressa ou implicitamente, qualquer responsabilidade “mercantil”, “tributária”, “fiscal” ou “trabalhista”, durante ou após a implantação do SOFTWARE licenciado ou de sua adequação a determinado negócio e atividades gerais do usuário final. Para tanto, o usuário deverá manter em seu quadro funcional profissionais qualificados para a verificação, acompanhamento e auditoria, de forma geral, das informações obtidas através do SOFTWARE contratado.

10.4 - A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento do SOFTWARE objeto deste contrato desde que o mesmo esteja corretamente instalado e seja operado em plataforma de hardware de origem idônea e dentro da configuração mínima exigida pela CONTRATADA, contendo os parâmetros configurados de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLITICA DE DEVOLUÇÃO

- 11.1 - Antes de devolver um produto, caso haja problemas com o mesmo, existem outras soluções de resolução a serem obtidas
- 11.2 - A Contratante deve procurar a ajuda técnica junto a Contratada pelo número de atendimento e receber suporte técnico pessoal ao produto.
- 11.3 - A política de devolução é aplicada além dos direitos legais de devolução que o consumidor / Contratante venha a ter por meio de leis.
- 11.4 - Poderá desistir do contrato de compra e solicitar um reembolso e apresentar o motivo em até sete (7) dias.
- 11.5 - O período de desistência expirará após sete (7) dias.
- 11.6 - Entenda-se que os Softwares tem um período de avaliação gratuito de 28 dias (modo demonstração), em que o usuário final o testa por completo, ou seja, não há necessidade de compra sem antes de testar o seu uso e suas funções.
- 11.7 - Para exercer o direito de desistência, a Contratante deverá nos informar da decisão antes do término do período de desistência.
- 11.8 - Através de contato com a Contratada pelo e-mail de suporte (suporte@dpatec.com.br) notifique sobre sua decisão e para que o processo de devolução descrito abaixo possa ser iniciado.

CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

└ Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

└ Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DE SIGILO.

- 12.1 - As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do SOFTWARE licenciado, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas.
- 12.2 - Por sigilo sobre especificações comerciais, entende-se que as condições comerciais ajustadas neste instrumento, não poderão em hipótese alguma, no presente e no futuro, tornarem-se do conhecimento de pessoas, físicas ou jurídicas, estranha a esta contratação.
- 12.3. - A responsabilidade das partes com relação a quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.
- 12.4 - Vídeos, tutoriais, manuais, textos no que se referem a qualquer tipo de ajuda e suporte, ficam proibidos de serem publicados sem devida autorização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA.

- 13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.
- 13.2. A CONTRATADA poderá a qualquer momento, sem aviso prévio, designar funcionário, preposto ou profissional legalmente constituído, para realizar auditoria no equipamento dos usuários finais, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do SOFTWARE, dentro das especificações dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 14.1 - Toda compra de Licenciamento deverá ser realizada através de depósito bancário em conta-corrente da Contratada de forma a vista antecipada
- 14.2 - Poderá por vontade e casualidade e não normalidade, efetuar a possibilidade de faturamento quando houver uma compra significativa de licenças perfazendo um monte aceitável de compra

14.3 - Quando houver a compra faturada, atrasos sofrerão multas de 4% (quatro por cento) sobre valor da parcela/ dívida o mais variação da T.R. (taxa referencial de juros) do dia de vencimento ate data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE ISENÇÃO.

15.1 - A CONTRATADA isenta-se de fechar o ponto do mês, e apurar horas de seus funcionários para os clientes finais da Contratante/Revenda ou mesmo do cliente final

15.2 - A CONTRATADA isenta-se de ensinar noções de informática, critérios, convenções, leis trabalhistas, diretrizes e métodos de trabalhos a Contratante/Revenda

15.3 - A CONTRATADA isenta-se de executar serviços extras não contratados ou não pagos.

15.4 - A CONTRATADA isenta-se de oferecer garantias de funcionamento, caso seja relatado condições inadequadas ao sistema, confiabilidade das informações caso o sistema esteja comprometido pôr vírus de computador, usuários com condições mínimas de operação, problemas técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE SE RESERVAR

16.1 - A CONTRATADA reserva-se a solicitar formas ou métodos para sanar defeitos ou problemas pertinentes ao sistema de ponto.

16.2 - A CONTRATADA reserva-se a Atender ou prestar suporte técnico, mediante disponibilidade técnica e condições ideais.

16.3 - A CONTRATADA reserva-se a dar prioridade no atendimento de suporte à Revendas, desde que haja o contato estabelecido e apurado.

16.4 - A CONTRATADA reserva-se a disponibilizar treinamentos em sua sede mediante agendamento prévio para complementar a utilização do sistema, e cobrar por isso caso seja necessário

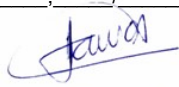
16.5 - A Contratante reserva-se a Manipular o Suporte em função das diretrizes acima citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL.

17.1 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se constituir.

17.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____/____/____
 Contratada - Local, data



Dpa Tec Equipamentos de Ponto Ltda ME
 02.099.923/0001-78

 Assinatura responsável e carimbo

Vice Pres. Francisco Salomão Alves Brandão, nº15 CSI
 Parque São Vicente - Mauá - SP - CEP 09371-160

_____, ____/____/____
 Contratante - Local, data

 Assinatura responsável e carimbo

 Testemunha nome / RG / assinatura